



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para Registro de Preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por **GRUPO**.

1.4. Justificativa de Parcelamento ou não da Solução:

A decisão de não parcelar a solução para a contratação de uma empresa responsável pelo fornecimento de gás de cozinha (GLP), vasilhames (botijões) e acessórios, baseia-se em diversos fatores técnicos e operacionais que justificam a necessidade de um contrato integral e não parcelado. A seguir, detalhamos os principais motivos que fundamentam essa decisão:

- **Necessidade de Instalação Especializada:** O fornecimento e a instalação de botijões de gás de cozinha, bem como a substituição de acessórios como mangueiras, abraçadeiras e registros, requerem a atuação de técnicos especializados. Esses profissionais são essenciais para garantir a segurança e a conformidade com as normas regulamentares, prevenindo riscos de vazamentos e outros problemas relacionados ao uso de GLP. A contratação parcelada poderia comprometer a integridade e a eficiência desse processo, uma vez que a continuidade do serviço e a qualidade da instalação são fundamentais.
- **Segurança e Conformidade Normativa:** A instalação e manutenção dos sistemas de GLP devem seguir rigorosos padrões de segurança e regulamentos específicos. O fornecimento parcelado pode resultar em problemas na coordenação e na garantia de que todos os componentes e serviços sejam realizados de acordo com as normas, o que pode aumentar o risco de não conformidade e possíveis acidentes.
- **Eficiência Operacional:** Um contrato não parcelado permite uma gestão mais eficiente e coordenada dos serviços e do fornecimento. Isso simplifica a logística e a comunicação entre a empresa contratada e a instituição, evitando potenciais falhas na continuidade do serviço e garantindo que todas as etapas do fornecimento e instalação sejam realizadas de forma integrada e eficiente.
- **Responsabilidade e Garantia:** Com um contrato único e não parcelado, a empresa contratada assume uma responsabilidade total sobre o fornecimento e a instalação de todos os itens e acessórios. Isso proporciona uma garantia mais robusta sobre a qualidade dos produtos e serviços, bem como facilita a resolução de qualquer problema que possa surgir durante o período de vigência do contrato.
- **Preparação do Mercado Local:** O mercado de revenda de gás está estruturado e preparado para fornecer todos os itens que compõem o grupo, incluindo botijões e acessórios necessários. Portanto, o agrupamento dos itens em um único contrato não comprometerá nem restringirá a competitividade na licitação. As empresas locais possuem a capacidade de atender integralmente às demandas estabelecidas, garantindo que a competição permaneça saudável e efetiva.

Portanto, considerando a complexidade e a importância dos serviços envolvidos, bem como os aspectos de segurança e eficiência, a contratação integral e não parcelada é a solução mais adequada para garantir a adequada instalação e fornecimento de gás de cozinha (GLP), vasilhames e acessórios.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) – 13 KG, VASILHAME (BOTIJÃO) 13 KG E**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ACESSÓRIOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

- 3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no **Anexo II** deste Termo;
- 3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;
- 3.5. **A Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES**, será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 3.6. **O(s) Órgão(s) Participante(s) é/são:**
- 3.6.1. **Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME;**
- 3.6.2. **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG;**
- 3.6.3. **Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE;**
- 3.6.4. **Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;**
- 3.6.5. **Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST;**
- 3.6.6. **Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC;**
- 3.6.7. **Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças- SEPF;**
- 3.6.8. **Secretaria Municipal de Serviços Públicos- SMSP;**
- 3.6.9. **Secretaria Municipal de Obras- SMO;**
- 3.6.10. **Controladoria Geral do Município- CGM;**
- 3.6.11. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;**
- 3.6.12. **Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas- SMAAI;**
- 3.6.13. **Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor-SEDC;**
- 3.7. Os itens e quantidades almejadas pelo Órgão Gerenciador, bem como pelos Órgãos Participantes, constam no **Anexo III**.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

4.1.1. Da SEMGES:

4.1.1.1. A Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES justifica a necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13 kg, Vasilhame (botijão) 13 kg e acessórios, uma vez que é imprescindível para suprir às necessidades da SEMGES, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades administrativas, tendo em vista que a Secretaria necessita garantir o preparo de café, chás e para servir os servidores e cidadãos que transitam diariamente pelas unidades, bem como o preparo de alimentos no caso do Condomínio Pedra Pintada (Abrigo Infantil) e do Serviço de Acolhimento de Longa Permanência (Abrigo do Idoso), que abrigam crianças e idosos, respectivamente, em situação de vulnerabilidade social, os quais estão em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1.2. Desta forma, justifica-se a necessidade da contratação do objeto já mencionado.

4.1.1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

4.1.2. Da FETEC:

4.1.2.1. A presente justificativa visa apresentar os motivos que fundamentam a necessidade de contratação dos quantitativos estimados no ANEXO III.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.2.2. Inicialmente cumpre esclarecer que a FETEC possui contrato com empresa especializada em serviço de fornecimento recarga de gás de cozinha (GLP) – 13KG (botijão), o qual irá expirar em 29/12/2024, sendo, portanto, oportuno a participação da Fundação na intenção de Registro de Preço, oriunda do Processo nº 010229/2024-SEMGES, para garantir continuidade do serviço.

4.1.2.3. Nesse sentido, uma eventual participação da FETEC na licitação para contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13KG (botijão) e acessórios, é necessária no contexto do planejamento anual, posto que garantirá a disponibilidade do serviço essencial para a rotina diária da Fundação e suas unidades.

4.1.2.4. Por fim, os quantitativos indicados, foram mensurados conforme levamento realizado pela Divisão de Material e Patrimônio (DMP), conforme documentação anexa.

4.1.2.5. Desse modo, a SUADM submete ao crivo da Presidência a oportunidade e a conveniência da participação da FETEC no certame licitatório indicado no Ofício Circular nº 484 – SMLIC/GETR/2024 (NUP nº 9.302693/2024).

4.1.3. Da SMAAI:

4.1.3.1. O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, a fim de incentivar a produção da batata-doce empregando técnicas que permitam obter maior produtividade, melhoria da qualidade do produto e obtenção de maior valor agregado com o processamento, transformação e comercialização de novos produtos.

4.1.3.2. A batata-doce é um tubérculo, ou raiz, rico em carboidratos e fibras, colabora para o sistema imunológico, bem como demais outros benefícios para a saúde. Devido à grande variedade na utilização do tubérculo, os produtores, começaram a produzir a farinha da batata-doce.

4.1.3.3. O beneficiamento da batata-doce em diversos subprodutos como farinha de várias granulometrias, batata chips ou palha, doces, entre outros, que serão comercializados no mercado local e regional. Espera-se a melhoria da qualidade de vida do público-alvo pelo incremento da produtividade, a comercialização de produtos de melhor qualidade, a agregação de valores pelo processamento e transformação, mesmo que mínimos, bem como a melhoria da qualidade da alimentação oferecida aos consumidores.

4.1.3.4. Visando fomentar a indústria local e auxiliar os pequenos agricultores, encontra-se em execução a construção da Casa de Farinha de Batata – Doce, objeto do Convênio no. 914724/2021, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MDR, a qual encontra-se em fase final, e torna-se necessário a aquisição de botijões de gás P45 e seus componentes para funcionamento dos fornos a gás, equipamento que irá compor a estrutura a fim de ser entregue pronta para uso para seus beneficiários.

4.1.4. Da AME:

4.1.4.1. A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, foi instituída pela Lei Municipal de nº 2183/21, com o objetivo de executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais para o apoio aos pequenos negócios. Um dos diferenciais da Agência é a concessão de benefício para micro e pequenos empreendedores, formais ou informais, e proporcionar recursos financeiros para que o pequeno empresário alavanque o seu negócio.

4.1.4.2. Para execução dos serviços da Agência surgiram à demanda de contratações de materiais e serviços de atividade “meio”, dentre eles a necessidade de aquisição de recarga de gás de cozinha (GLP), vasilhame e acessórios.

4.1.4.3. A aquisição de gás GLP, visa atender a copa/cozinha da Agência, para o preparo de café, chá e outros, considerando o atendimento diário, reuniões, capacitações e outras eventuais demandas que possam surgir, cabe ressaltar que a aquisição é de grande importância além de ser fator que contribui para um bom clima organizacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.5. Da SMO:

4.1.5.1. O objeto especificado visa prover a administração municipal do material de consumo indispensável para o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Obras (SMO), no que se refere a preparação de chá/café e demais alimentos quentes, o qual é servido aos funcionários e visitantes que comparecem nas dependências administradas desta SMO.

4.1.5.2. Sendo que quantitativo levantado foi estimado com base no consumo dos últimos 12 meses que foram estimados pela demanda mensurada no exercício anterior, e a pretensa aquisição será para atender ao presente exercício.

4.1.6. Da CGM:

4.1.6.1. Justifica-se a aquisição dos insumos, tendo em vista a necessidade de atender as demandas desta Controladoria Geral do Município (CGM). O quantitativo levantado foi estimado com base no consumo dos últimos 12 (doze) meses.

4.1.7. Da SMSA:

4.1.7.1. A aquisição de recarga de gás liquefeito e vasilhames destinam-se a suprir a Secretaria Municipal de Saúde, e dessa forma, atender as demandas de todas as áreas meio, como Gabinete, Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Diretoria Executiva, e ainda todas as áreas finalísticas da Superintendência de Atenção Básica, Superintendência de Vigilância em Saúde, Superintendência de Assistência Farmacêutica e Superintendência de Atenção Especializada, bem como todos os setores vinculados.

4.1.7.2. Assim é imprescindível assegurar as recargas e os vasilhames para regular o bom funcionamento do Sistema de Saúde Pública, no âmbito do Município de Boa Vista-RR. Dessa forma, para a Secretaria de Saúde, a presente aquisição destes objetos se faz necessários para proporcionar e garantir o bom funcionamento de seus departamentos integrados, uma vez que os itens são de uso contínuo, utilizados no atendimento dos trabalhos desenvolvidos aos nossos munícipes, tendo em vista que teremos agilidade na prestação de serviços à comunidade deste município.

4.1.8. Da SMSP:

4.1.8.1. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP justifica a necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13 kg, Vasilhame (botijão) 13 kg e acessórios, uma vez que é imprescindível para suprir às necessidades da SMSP, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades administrativas, tendo em vista que a Secretaria necessita garantir o preparo de café, chás e para servir os servidores e visitantes que transitam diariamente pelas unidades, bem como o preparo de alimentos.

4.1.8.2. Desta forma, justifica-se a necessidade da contratação do objeto já mencionado.

4.1.8.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

4.1.9. Da SEDC:

4.1.9.1. A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC justifica a necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13 kg, Vasilhame (botijão) 13 kg e acessórios, uma vez que é imprescindível para suprir às necessidades da SEDC, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas desta unidade administrativa, tendo em vista que a Secretaria necessita garantir o preparo de café, chás e para servir os servidores e consumidores boavistenses que transitam diariamente por este Órgão de Defesa do Consumidor.

4.1.9.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.10. Da SEMMA:

4.1.10.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, justifica a necessidade para fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13 kg, Vasilhame (botijão) 13 kg e acessórios, uma vez que é imprescindível para suprir às necessidades da SEMMA, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades descentralizadas, tendo em vista que a Secretaria necessita garantir o preparo de café, chás e para servir os servidores e cidadãos que transitam diariamente pelas unidades.

4.1.11. Da SEPF:

4.1.11.1. Justifica-se a eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13 Kg, vasilhame (BOTIJÃO) 13 Kg e acessórios, visto que se tratam de serviços de caráter essencial para o bom funcionamento da cozinha, no preparo de café, refeições, chás, lanches, entre outros, visando o apoio alimentício aos servidores desta casa e também a população que utiliza os serviços prestados por esta Secretaria.

4.1.11.2. Ressaltamos que a ausência destes serviços, poderá ocasionar transtornos pela paralisação da cozinha e pela falta de condições de trabalho.

4.1.11.3. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto, este foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, ponderado em históricos anteriores pelo departamento responsável.

4.1.12. Da SMST:

4.1.12.1. A necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP)- Vasilhame (botijão) 13 kg e acessórios é imprescindível para suprir às necessidades da SMST, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades administrativas, tendo em vista que a Secretaria necessita garantir o preparo de café para servir os servidores e cidadãos que transitam diariamente pelas unidades.

4.1.12.2. O objetivo da aquisição visa oferecer condições adequadas de alimentação através da recarga de gás de cozinha, isso contribui para melhorar o ambiente de trabalho, aumentar a motivação e a satisfação no serviço público, contribuindo para a eficácia das atividades da Secretaria e para a melhoria contínua dos serviços prestados.

4.1.13. Da SMPE:

4.1.13.1. Em atenção, sirvo-me do presente para expor a justificativa referente a eventual Contratação, sob o sistema de registro de preços, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) – 13 KG, VASILHAME (BOTIJÃO) 13 KG E ACESSÓRIOS, Justifica -se por ser necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pela Prefeitura Municipal.

4.1.13.2. Ressaltamos ainda que, a referida contratação beneficia tanto os servidores públicos quanto a população usuária dos serviços públicos, logo, os itens e quantitativos supracitados são frutos de solicitações impetradas pela SMPE e suas demandas devidamente autorizadas pelos seus responsáveis.

4.1.14. Da SMAG:

4.1.14.1. Os objetos especificados visam prover a Secretaria Municipal de Administração (SMAG) o material de consumo necessário para o funcionamento das atividades, no que se refere à preparação de café e demais alimentos quentes, o qual é servido aos funcionários e visitantes que comparecem nas dependências administradas desta SMAG.

4.1.14.2. Além de serem ofertados diariamente aos participantes das reuniões, capacitações, eventos, treinamentos de servidores, e atender aos demais setores de responsabilidade desta secretária,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

sendo que o quantitativo levantado foi estimado com base no consumo dos últimos meses desses setores mensurada no atual exercício (5 (cinco cargas/mês)). Por ser necessária, nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para participação na intenção de Registro de Preços – Proc. 010229/2024 – SEMGES em razão da demanda ser eventual e futura.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução para eventual Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13 kg, Vasilhame (botijão) 13 kg e acessórios, se dará através de Registro de Preço, com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender às suas demandas, conforme **Anexo II**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa:

6.1.1.1. A decisão de vedar a subcontratação nos serviços de recarga de gás GLP surge como uma medida essencial para garantir a segurança, a qualidade e a responsabilidade no fornecimento desse produto essencial. Essa determinação é fundamentada em diversos aspectos que abrangem desde a segurança dos procedimentos até a conformidade com normas legais e ambientais.

6.1.1.2. Em primeiro lugar, a manipulação do gás GLP envolve riscos significativos devido à sua natureza inflamável e potencialmente perigosa. Ao restringir a subcontratação, o contratante original pode exercer um controle mais efetivo sobre o pessoal envolvido na recarga, assegurando que apenas profissionais devidamente treinados e qualificados executem os procedimentos com máxima segurança.

6.1.1.3. Além disso, a vedação da subcontratação reforça a responsabilidade legal e ambiental da empresa contratante. Ao assumir diretamente a prestação do serviço, a empresa se torna integralmente responsável pelos processos de manipulação, armazenamento e transporte do gás GLP, facilitando a identificação de responsáveis em caso de incidentes ou violações das normas ambientais.

6.1.1.4. A qualidade do serviço também é um aspecto crucial. A recarga de gás GLP requer habilidades técnicas específicas para garantir a integridade e a segurança do produto. Ao evitar a subcontratação, o contratante original pode assegurar que apenas profissionais capacitados realizem os procedimentos, garantindo assim a qualidade e a confiabilidade do serviço prestado.

6.1.1.5. Além disso, a vedação da subcontratação promove a transparência e o controle sobre todo o processo de recarga de gás GLP. Ao manter o serviço integralmente sob sua gestão, o contratante original pode acompanhar de perto todas as etapas, desde a chegada do cilindro até a entrega ao cliente final, assegurando a conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis.

6.1.1.6. Em suma, a decisão de vedar a subcontratação nos serviços de recarga de gás GLP é uma medida essencial para garantir a segurança, a qualidade e a responsabilidade no fornecimento desse produto tão importante para diversos setores da sociedade.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto pretendido não demanda grande complexibilidade da empresa para o fornecimento.

6.3. Das condições das propostas:

6.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

40
SMLIC

6.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de **90 (noventa)** dias.

6.3.3. A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto

7.1.1. A entrega dos vasilhames recarregados ou recargas deverão ser realizados no prazo máximo de **12 (doze) horas**, assim como a entrega dos acessórios (abraçadeira, mangueira e regulador/registo), contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega/Serviço;

7.1.2. Deverão ser entregues obedecendo todas as normas de exigência do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original, lacrada, com o selo do INMETRO;

7.1.2.1. A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde que expressamente autorizado pela Contratante;

7.1.3. Os acessórios (abraçadeira, mangueira e regulador/registo) deverão ser instalados conforme determinado na ordem de serviço, sendo a metragem da mangueira indicada de acordo com a demanda.

7.1.4. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, a critério da Contratante, sendo instalados por profissionais habilitados, dentro do prazo estipulado nas Unidades administrativas indicadas pelas **Secretarias demandantes**, na Ordem de Entrega/Serviço.

7.1.5. O fornecimento do objeto é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção do fornecimento comprometerá a continuidade da atividade fim do Abrigo dos Idosos e do Abrigo Infantil, que é conceder o mínimo de dignidade humana para os acolhidos, os quais funcionam 24 (vinte e quatro) horas; somando a isto, prejudicará as atividades das oficinas desenvolvidas pelo Projeto Crescer, onde os integrantes aprendem o ofício de panificação (massas finas e grossas), pizzas, bolos, tortas (doces e salgadas), biscoitos (doces, salgados, amanteigados e apimentados); entre outras unidades que funcionam 24 (vinte e quatro) horas em atendimento à população, como é o caso dos Conselhos Tutelares.

7.1.5.1. A falta dos itens descritos no objeto, causará prejuízo à Administração Pública, bem como, identificamos que a necessidade de contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que a necessidade é perene.

7.1.5.2. Sendo assim, de acordo com inciso I do art. 106 da Lei 14.133/2021, esta Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que comprovada a vantagem econômica da continuidade do fornecimento.

7.1.5.3. E ainda, quando se mantiver vantajoso para a Administração, nos manifestamos pela possibilidade da prorrogação decenal, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.1.5.4. Portanto, visando a ausência da interrupção do fornecimento do objeto mencionado para a continuidade das atividades desenvolvidas pela SEMGES, justifica-se o fornecimento de forma contínua, dada a perenidade da demanda.

7.1.5.5. Além disso, para o funcionamento das Secretarias participantes, conforme justificativas apresentadas no item 4 deste instrumento.

7.1.6. A tabela de endereços das unidades administrativas das **Secretarias demandantes**, encontra-se constante no **Anexo I**, sem prejuízo de abertura de novas Unidades;

7.1.7. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

7.1.8. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1.9. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

7.1.10. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

7.1.11. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta; (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.1.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.13. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.1.14. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias corridos**;

7.1.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da validade/ garantia do produto

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos vasilhames/botijões, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.2.2. O prazo de garantia contratual dos acessórios (abraçadeira, mangueira e regulador/registo), é de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **02 (duas) horas**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

7.2.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7.2.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

7.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. São obrigações da Contratante as previstas na minuta do contrato padronizada;

8.1.2.2. São obrigações da Contratada as previstas na minuta do contrato padronizada;

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 10 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% a 30% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do Gestor do Contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3. Da fiscalização do Contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.10. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.11. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do Prazo e Forma de Pagamento:

9.2.1. Da SEMGES:

9.2.1.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SEMGES, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: protocolosemges@hotmail.com;

9.2.2. Da SMPE, SEPF, SEMMA, SMSP, SMST, SMAG, SMO, CGM, SEDC e SMAAI:

9.2.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em **até 30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.3. Da SMSA:

9.2.3.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.3.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

9.2.4. Da FETEC:

9.2.4.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil e apresentação de Nota





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fiscal/Fatura, devidamente assinada e atestada pelos fiscais do contrato, e de certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.2.4.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

9.2.4.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à contratada, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição; O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

9.2.5. Da AME:

9.2.5.1. O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira - GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e das respectivas certidões.

9.2.5.2. A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela GEPAD demandante desta Agência AME.

9.2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA** de correção monetária.

9.2.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Do Reajuste

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

10.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

10.1.2. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.1.3. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.1.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

11.1.1. Habilitação Jurídica

a) Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.1.1.1. Ato de autorização para o exercício da revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis - ANP nos termos da Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023.

11.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.1.3. “Tal exigência assegura que as empresas contratadas estão em conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas pela ANP. Isso é crucial para garantir que o fornecimento e a comercialização de GLP ocorram dentro dos padrões legais e técnicos exigidos, além de ajudar a minimizar





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

o risco de fraudes e irregularidades. A ANP estabelece requisitos rigorosos para a revenda de GLP, incluindo questões de segurança, armazenamento e transporte. A autorização garante que a empresa está qualificada para manusear o produto de forma segura e que atende aos padrões de qualidade necessários para evitar riscos à saúde e ao meio ambiente.

11.1.1.4. Portanto, a inclusão da exigência do Ato de autorização nas contratações públicas de recarga e aquisição de GLP é uma medida importante para assegurar a conformidade legal, a segurança e a qualidade do produto, além de promover a transparência e a eficiência nos processos de contratação.”

11.1.1.5. Justificativa da vedação de participação de pessoa física:

11.1.1.5.1. A vedação de pessoas físicas no fornecimento de GLP à SEMGES é crucial por diversas razões. Primeiramente, garantir a segurança é essencial, e empresas têm os recursos técnicos para isso. Além disso, a logística requerida exige uma infraestrutura robusta, algo que pessoas físicas geralmente não possuem. Empresas também asseguram a qualidade do produto, estão sujeitas a regulamentações rigorosas e são mais facilmente fiscalizadas para evitar irregularidades. Em resumo, essa restrição é necessária para garantir a segurança, eficiência e conformidade regulatória no fornecimento de GLP à SEMGES.

11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **(Jurídica)**;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(Pessoa Jurídica)**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa Jurídica)**;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Pessoa Jurídica)**;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(Pessoa Jurídica)**.

11.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

11.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante **(Se Sociedade Simples)**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
- I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;
- II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.
- c.4) Entendemos que a exigência do eventual complemento referente ao capital mínimo, sob o percentual de 5% referente ao **Grupo 1**, é a mais adequada para demonstrar se a Contratada tem capacidade econômica e estrutura mínima suficiente para executar o contrato nos termos exigidos pela Administração, evitando assim que empresas sem essas condições possam vencer a licitação. Nesse sentido, tal exigência servirá para demonstrar que a Contratada detém condições de arcar com todos os custos que virão da execução do contrato, desde as despesas com recursos humanos, logística e transporte para a execução dos serviços. Salientamos ainda que o percentual está inserido no limite estabelecido no art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021, bem como é o mais adequado em razão da natureza e importância do objeto.
- c.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.1.4. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- c) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

11.4.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

11.4.5.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no presente objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

51
SMLIC

11.4.5.1.1. Nos termos do Artigo 15 da Lei 14.133/2021, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES) infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

11.4.6. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

- a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- a.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- a.4)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I. ata de fundação;
 - II. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.4.7. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

- a) Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 46, da Lei Complementar nº 123/2006.
- a.1)** A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.2)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.
- a.3)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.4) Da justificativa para não aplicação do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006:** Corroborando com o disposto no inciso IX, do art. 170, da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147/2014) em seu **inciso III, do art. 48**, estabelece como regra, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, a aplicação de **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) **do objeto** para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP. Contudo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

52
SMLIC

existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que devidamente justificado.

Neste sentido, o artigo 49 da referida Lei Complementar traz as seguintes possibilidades para não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48, vejamos:

I – (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). [grifo nosso]

No caso concreto, merece destaque a exceção expressa no **inciso III, do art. 49**, uma vez que o estabelecimento de cota de até 25%(vinte e cinco por cento) do objeto em epígrafe, para **microempresas e empresas de pequeno porte**, não se mostra vantajoso para Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, considerando o que segue:

a) que a licitação será com intenção de Registro de Preços, contendo itens e quantitativos diversos tanto do órgão gerenciador quanto dos participantes, e o estabelecimento de cota do objeto resultará na constituição de novos grupos e/ou itens a serem licitados, além dos existentes, atraindo a contratação de mais de uma empresa para o mesmo grupo e/ou itens, o que poderá interferir nas características do objeto e na entrega, até mesmo impossibilitando a aplicabilidade do disposto no artigo 169, da Lei nº 14.133/2021 que determina a adoção de medidas pela alta administração *“que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas”*;

b) que a aplicação de cotas poderá afastar a participação de potenciais fornecedores, pois a divisão dos quantitativos licitados não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas;

c) que a contratação de duas empresas para o fornecimento do objeto e com preços distintos, poderá prejudicar a obtenção da economia de escala, ou seja, melhores preços;

d) que a administração de vários contratos poderá onerar a contratação pretendida, tendo em vista a elevação dos custos, como é o caso da necessidade de aumento dos recursos humanos para gestão e fiscalização dos contratos, e outros;

e) que a pluralidade de fornecedores poderá comprometer as características do objeto a ser contratado, devido o possível emprego de materiais distintos na fabricação do respectivo, remetendo a uma despadronização, e ainda acarretar na perda da responsabilidade técnica.

Neste sentido, o doutrinador Ronny Charles defende que:

(...) os privilégios concebidos para participação nos certames, mitigadoras da competitividade, dificultarão a busca pela melhor proposta para a Administração, resultando na ampliação de seus gastos, que serão suportados, ao final, pela própria sociedade, o que exige ponderação sobre a correta aplicação de tais normas de privilégio, sobretudo porque, conforme analisado, quando desproporcionais, estas descambam para a inconstitucionalidade, pela afronta aos princípios norteadores da própria atividade administrativa. (...) ¹.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas; 14.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p. 1020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

53
SMLIC

Ademais, cumpre ressaltarmos que mesmo não sendo aplicado o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será possível a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** e garantidos os demais benefícios dispostos na referida Lei.

Diante do exposto, e a fim de se obter a proposta mais vantajosa para Administração, bem como em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, e demais aplicáveis às licitações e aos contratos públicos, justifica-se a inviabilidade da aplicação de cota de até 25%(vinte e cinco por cento) do objeto para **microempresas e empresas de pequeno porte**, com fulcro no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.8. Da Publicidade:

11.4.8.1. deverá ser obedecido o disposto nos art. 64 e 65 do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.4.8.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, recebe transferências de recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emendas parlamentares, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

11.4.8.3. Considerando que existe a necessidade de que os processos de compras públicas estejam aptos para alocação desses recursos federais.

11.4.8.4. Dessa forma, solicitamos que os Avisos de licitação/dispensa, bem como todos os demais atos referentes ao procedimento licitatório/dispensa, inclusive sua homologação e Ata de Registro de Preços, se for o caso, dos processos licitatórios desta pasta sejam publicadas também no Diário Oficial da União – DOU, tendo em vista que no âmbito da Assistência e Gestão Social, a qual, na esfera Municipal, é de competência desta Secretaria, a referida publicação se faz necessária para que seja possível a utilização de recursos federais, que possam vir a ser disponibilizados pela União no decorrer do procedimento licitatório ou da execução contratual.

11.4.8.5. Cabe destacar que acontecem casos em que no decorrer da execução contratual, é sancionada determinada legislação Federal em que disponibiliza recursos federais que podem ser utilizados para cobrir despesas contratuais, gerando grande economia aos cofres Municipais.

11.4.8.6. Nesse interim, em se tratando de pregão ou dispensa eletrônica cuja fonte de recursos seja, no todo ou em parte, da esfera federal ou de organismos internacionais, ou ainda de recursos próprios, deverá ser publicada a referida convocação também no Diário Oficial da União.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para a contratação do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 249.749,05 (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)**, conforme custos unitários e totais descritos no **Anexo II**, obtido após realização de pesquisa de preços realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 44, do Decreto Municipal nº 049/2024.

12.1.1. Os valores estimados individuais por Secretaria Participante estão detalhados no **Anexo III**;

12.1.2. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 049/2024):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SEMGES:

Unidade Orçamentária: 10.01
Funcional Programática: 08.122.0046.2152.000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 500 – Recurso não vinculados

FETEC:

Unidade Orçamentária: 020703
Funcional Programática: 04.122.0024.2.072
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e 44.90.52.00
Fonte de Recursos: 1.500.00

AME:

Unidade Orçamentária: 021102
Funcional Programática: 23.122.0079.2283
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00
Fonte de Recursos: (500) Recursos Próprios

SMO:

Unidade Orçamentária: 020901
Funcional Programática: 04.122.0037.2.109
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: PRÓPRIOS

CGM:

Unidade Orçamentária: 0401
Funcional Programática: 04.124.0009.2.016
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Próprio

SMSP:

Unidade Orçamentária: 2101
Funcional Programática: 18.122.0083.2.300
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recurso Próprio / PMBV

SEDC:

Unidade Orçamentária: 02.03.02
Funcional Programática: 04.122.0008.2014.000 –
 Gestão das Atividades Administrativas da SEDC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de
 Consumo
Fonte de Recursos: PRÓPRIO

SEMMA:

Unidade Orçamentária: 2201
Funcional Programática: 18.122.0084.2320
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

SEPF:

Unidade Orçamentária: 1101
Funcional Programática: 04.122.0051.2191
Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Próprio

SMPE:

Unidade Orçamentária: 1801
Funcional Programática: 0412200752260
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Próprio

SMAG:

Unidade Orçamentária: 0601
Funcional Programática: 04.122.0012.2.023
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Próprios

SMST:

Unidade Orçamentária: 0215
Funcional Programática: 06 122 0066 2235
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: Recurso Próprio

SMSA:

Unidade Orçamentária:	Funcional Programática:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recursos:
	10.301.0033.2094	3.3.90.30.00	
0801	10.302.0034.2101	3.3.90.30.00	SUS/RP
	10.305.0036.2108	3.3.90.39.00	
	10.122.0030.2085	33.90.30.00	

SMAAI:

Unidade Orçamentária: 1201
Funcional Programática: 20.122.0054.219





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte de Recursos: 1500.0000 (Próprio)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

14.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por se tratar:

- a) da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) de ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

14.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo III, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

14.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

14.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

14.4.1. Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

14.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

14.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de **05 (cinco) dias úteis** assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.7.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

14.7.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.7.5. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).

14.7.6. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

56
SMLIC

14.7.7. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

15.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos;

15.3. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização e pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, bem como as informações adicionais e seus devidos ajustes foram ratificados, neste TR, pelo setor técnico demandante;

15.4. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda Nº (NUP. 9.129235/2024), Estudo Técnico Preliminar Nº (NUP. 9.409936/2024) e pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC (NUP.), bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante;

15.5. Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 42 do Decreto 049/2024, as informações consolidadas, pela SMLIC, foram extraídas do Termo de Referência (Nup. 9.412209/2024) **SEMGES (Órgão Gerenciador)** e dos **Órgãos Participantes**, por meio dos ofícios **SMO** (Nup. .9.318383/2024), **AME** (Nup .9.320968/2024), **SMAAI**(Nup.9.322866/2024),**SEPF**(Nup.9.306589/2024),**SEMMA**(Nup.9.309034/2024),**SMSA**(Nup.9.302693/2024), **FETEC** (Nup. 9.326630/2024), **SMSP** (Nup.9.311266/2024), **SMST** (Nup.9.305903/2024), **PROCON** (Nup.9.310746/2024),**SMPE**(Nup.9.302693/2024),**CGM**(Nup.9.318094/2024),**SMAG**(Nup.9.302693/2024).

16. ANEXOS

16.1. ANEXO I – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS;

16.2. ANEXO II - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO GERAL DE CUSTO GERAL; e

16.3. ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES.

Boa Vista, 25 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC:

Consolidação:

Assinatura Eletrônica

Rileuda de Sena Rebouças
Assessora GETR/SMLIC/PMBV

Assinatura Eletrônica

Beatriz da Conceição Bezerra
Assessora GETR/SMLIC/PMBV

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BEATRIZ DA CONCEICAO BEZERRA EM 27/09/2024 10:11:41

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 27/09/2024 10:03:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 15 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 526396B7F





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

57
SMLIC

Setor Requisitante:

Assinatura Eletrônica

Ynaê Darc Meirelles Bandeira

Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais – SAOPS

Aprovado:

Assinatura Eletrônica

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal de Gestão Social – Adjunto

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC:

Assinatura Eletrônica

José Diego da Silva

Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME:

Assinatura Eletrônica

Luciana Surita da Motta Macedo

Diretora Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA - SMO:

Assinatura Eletrônica

Carlos Anderson Uchoa Mariano

Secretário Municipal de Obras - Adjunto

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM:

Assinatura Eletrônica

Wilker Vieira da Costa

Controlador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA:

Assinatura Eletrônica

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP:

Assinatura Eletrônica

Daniel Soares Lima

Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

58
SMLIC

Assinatura Eletrônica

Sabrina Amaro Tricot

Secretária Executiva de Defesa do Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA:

Assinatura Eletrônica

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Municipal de Meio Ambiente -Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPF:

Assinatura Eletrônica

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS - SMPE:

Assinatura Eletrônica

Andréia Neres Ferreira

Secretária Municipal de Projetos Especiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG:

Assinatura Eletrônica

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST:

Assinatura Eletrônica

Felipe de Souza Menezes

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES		
ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Gestão Social	Rua Major Williams, nº 1687, Centro.
02	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Nova Cidade	Rua Curitiba, nº 372, Nova Cidade.
03	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS União	Rua Hilda Sobral Guedes, nº 81, União.
04	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Centenário	Rua Santo Agostinho, nº. 193, Centenário.
05	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Pintolândia	Rua: Delmam Veras, s/n (ao lado da quadra na Praça Germano Sampaio), Dr. Silvio Botelho.
06	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Dr. Silvio Leite	Rua Marieta de Melo Marques, nº 869, Dr. Silvio Leite.
07	Centro de referência da Assistência Social – CRAS Cauamé	Rua Paraguai, nº 250, Cauamé.
08	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS São Francisco	Rua Floriano Peixoto, nº 144, Centro.
09	Centro de Artes e Esportes Unificados PRAÇA CEU	Rua Delmam Veras, s/n , Dr. Silvio Botelho.
10	Braços Abertos	Rua Major Manoel Corrêa, nº 548, São Francisco.
11	Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS Centro	Av. Mário Homem de Melo, nº 500, Centro.
12	Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS Centenário	Rua Turin, nº 455, Centenário.
13	Instituição Municipal de Acolhimento Infantil Condomínio Pedra Pintada – AICPP	Rua Walmir Sabino de Oliveira, nº 307, Centenário.
14	Projeto Dedo Verde	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – Horto Municipal, Bairro dos Estados.
15	Projeto Crescer Pintolândia	Rua Rosa Oliveira de Araújo, nº 164, Silvio Botelho.
16	Conselho Tutelar de Direito da Criança e do Adolescente - CT/BV I	Rua Bento Brasil, nº 328, Centro.
17	Conselho Tutelar de Direito da Criança e do Adolescente - CT/BV II	Rua Dico Vieira, nº 1497, Caimbé.
18	Conselho Tutelar de Direito da Criança e do Adolescente - CT/BV III	Rua Pedro Aldemar Bantinho, nº 1337, Dr. Silvio Botelho.
19	Projeto Art Canto.	Praça João mineiro, S/N, São Francisco





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

60
SMLIC

20	Abrigo do Idoso	Rua Capitão Castro Mendes, nº 202 - Caçari.
21	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante	Rua Major Manoel Corrêa, nº 548, São Francisco
22	Conselho Tutelar de Direito da Criança e do Adolescente - CT/BV 3º Região	Futuras Instalações
23	Conselho da Pessoa com Deficiência	Futuras Instalações
24	Conselho da Mulher	Futuras Instalações
25	Conselho Antidrogas	Futuras Instalações

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA-FETEC

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	Teatro Municipal de Boa Vista – sede administrativa	Entrada pela bilheteria, na Avenida Castelo Branco, 1º andar, bairro São Vicente, Boa Vista/RR.
02	Depósito FETEC	Av. Ville Roy, nº 8140, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.
03	Divisão de Gestão de Documentos (DGD)	Rua Bem Querere, nº 412, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista/RR.
04	Vila Olímpica Roberto Marinho	Rua Raimundo Rodrigues Coelho, nº 80, Bairro Jardim Olímpico, Boa Vista/RR.
05	Centro de Artesanato e Geração de Renda Velia Coutinho	Av. Ene Garcez, nº 769-925, Centro, Boa Vista/RR.
06	Centro de Informações Turísticas - Intendência	Rua Floriano Peixoto, S/N, Bairro Centro, Boa Vista/RR.
07	Mirante Edileusa Loz	TV. Presidente Castelo Branco, nº 205, Bairro Centro, Boa Vista/RR.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO-AME

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME.	Rua Floriano Peixoto 379, bairro: centro, Plataforma 01 - Orla Taumanan, CEP: 36.301- 320

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SMO

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Avenida Santos Dumont, 1721, São Francisco

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimentos – DGPS	Av. Sebastião Diniz, nº 243 – Centro, Boa Vista – Roraima

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
------	-------	----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

61
SMLIC

01	Os serviços objeto do Contrato deverão ser executados no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE quando da emissão da Ordem de Serviço.
----	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SMSP

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Rua Carlos Natrodt, nº 654, Bairro: Liberdade, CEP: 69.309-007
02	Superintendência de Serviços Públicos – SSP	Av. Mário Homem de Melo, nº 484, Centro, CEP 69.301-200
03	Superintendência de Iluminação Pública e Manutenção – SUIP.	Rua Altair Pereira de Melo, nº 976, bairro União, CEP 69.317-586
04	Superintendência de Transportes Internos – SUPTI.	Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844 - São Vicente, Boa Vista - RR, 69303-380
05	Departamento de Mercados e Terminais – DMT e Departamento de Patrimônio e Imóveis – DPI.	Rua Barreto Leite, nº 233, Centro, CEP 69.301-330 (Terminal Urbano José Campanha Wanderley)
06	Aterro Sanitário Municipal.	Rodovia BR 174 – Saída para Manaus
07	Usina de Asfalto.	Avenida Brasil, S/N, BR-174 sentido Manaus/AM
08	Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição – CMNSC.	Rua Paulo Coelho Pereira, nº 389, bairro São Vicente, CEP 69.303-380

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SEDC

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor	Av. Ville Roy, n.º 6606, Centro. CEP: 69.301-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana CEP 69.307-230 Contatos: (95) 3623-2799
02	Bosque Ecológico Bosque dos Papagaios	Rua Moisés de Souza Cruz, s/n – Bairro: Paraviana, CEP 69.307-260 Contatos: 98400-7331
03	Horto Municipal de Boa Vista – Durval de Magalhães	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 100 – Bairro dos Estados – Nas dependências do Parque Anauá.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEPF

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF	Rua Coronel Pinto, nº 188, Bairro Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS-SMPE

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	SEDE - SMPE	Agnelo Bitencourt, 208- Centro
02	SEDE - FQA	Rua Solon Rodrigues Pessoa, 615 - Pintelândia
03	ALMOXARIFADO BA	Manor Manuel Correa, 548- São Francisco





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

62
SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS-SMAG		
ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS/DGPS	Av: Sebastião Diniz, 243, Centro – CEP: 69301-040

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO-SMST		
ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito	Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de Março - CEP: 69.305-294 ou em local indicado na Ordem de entrega.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS-SMAAI		
ORD.	LOCAL	ENDEREÇO
01	Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS	Av. Sebastião Diniz, nº 243 – Centro, Boa Vista – Roraima

Os locais de entrega do objeto poderão ser definidos conforme Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria demandante**, tendo em vista a criação de novos equipamentos, ou alteração de endereço dos mesmos já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SMLIC

ANEXO II
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO GERAL²

GRUPO I						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP - composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria nº47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	1383	152,00	210.216,00
2	461517	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg , aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UNID.	99	188,00	18.612,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável , de ½ a ¾. para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	412	4,33	1.783,96
4	271054	Mangueira Trançada para gás , exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confi- ável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	319,25	14,70	4.692,98
5	239773	Regulador/Registro de gás GLP . material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	239	38,30	9.153,70

² Os valores constantes na Planilha Estimativa de Custo Geral, foram extraídos da pesquisa de preço, elaborada pela Gerência de Pesquisa de Preços e Mapa Demonstrativo

- GPMD, conforme Nup.9.446981/2024.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BEATRIZ DA CONCEICAO BEZERRA EM 27/09/2024 10:11:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 27/09/2024 10:03:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 15 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 142479F3F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6	461515	BOTIÃO DE GÁS GLP P45 , peso líquido de 45kg , pressão interna de 2 a 7 Kg/cm ² , atendendo todas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), cada botija de 45kg deverá ter validade de no mínimo 60 meses.	UNID.	4	590,00	2.360,00
7	461652	RECARGA DE GÁS , Gás Liquefeito de Petróleo - (GLP), Tipo Gás Propano Butano, (Gás de Cozinha) acondicionado em botija de P45 kg , com lacre, utilizado de forma convencionais ou industriais para preparação de alimentos. Características adicionais, cargas de gás com botija cheia a base de troca, retornável para entrega em domicílio no município de Boa Vista – RR.	UNID.	4	550,32	2.201,28
8	22608	CENTRAL DE GÁS COMPLETA PARA 2 BOTIÃO P-45 , com Pig-Tail 50cm, primeiro estágio Alta Pressão, o Kit acompanha: 01 regulador de 30kg/h, de alta pressão; 01 coletor 1/2 com saída para monômetro 1/2; 02 suportes para central; 01 monômetro fluorescente; 02 válvulas esféricas 1/2 f/f; 02 válvulas de retenção macho 1/2; 02 mangueiras pig tail 0,50cm; 02 cotovelos galvanizado 1/2; 02 niples m/m 1/2; 01 mangueira flexível de cobre 0,40cm para ligar a central na tubulação de gás. Atendendo as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	UNID.	1	729,13	729,13
Valor Global Estimado						249.749,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



SMLIC

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES³

ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES						
GRUPO I						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP - composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria nº47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	468	152,00	71.136,00
2	461517	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg , aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UNID.	20	188,00	3.760,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável , de ½ a ¾. para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	124	4,33	536,92
4	271054	Mangueira Trançada para gás , exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confi- ável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	64	14,70	940,80
5	239773	Regulador/Registro de gás GLP . material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	32	38,30	1.225,60

³ Os valores constantes na Planilha Estimativa de Custo por Participantes, foram extraídos da pesquisa de preço, elaborada pela Gerência de Pesquisa e Mapa Demonstrativo - GPMD, conforme Nup.9.446981/2024.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BEATRIZ DA CONCEICAO BEZERRA EM 27/09/2024 10:11:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 27/09/2024 10:03:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 15 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 142479F3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SMLIC

Valor Global Estimado 77.599,32

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC

GRUPO I

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP - composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria nº47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	32	152,00	4.864,00
2	461517	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg , aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UNID.	6	188,00	1.128,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável , de ½ a ¾, para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	24	4,33	103,92
4	271054	Mangueira Trançada para gás , exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confi- ável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	12	14,70	176,40
5	239773	Regulador/Registro de gás GLP . material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	12	38,30	459,60
Valor Global Estimado						6.731,92

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BEATRIZ DA CONCEICAO BEZERRA EM 27/09/2024 10:11:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 27/09/2024 10:03:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 15 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 142479F3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME						
GRUPO I						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP - composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n°47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	12	152,00	1.824,00
2	461517	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg , aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UNID.	2	188,00	376,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável , de ½ a ¾, para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	2	4,33	8,66
4	271054	Mangueira Trançada para gás , exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confi- ável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	2	14,70	29,40
5	239773	Regulador/registro de gás GLP . material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	2	38,30	76,60
Valor Global Estimado						2.314,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO						
GRUPO I						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP- composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n°47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	12	152,00	1.824,00
					Valor Global Estimado	1.824,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
GRUPO I						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP- composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n°47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	6	152,00	912,00
2	461517	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg , aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UNID.	2	188,00	376,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável , de ½ a ¾, para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	2	4,33	8,66

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BEATRIZ DA CONCEICAO BEZERRA EM 27/09/2024 10:11:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 27/09/2024 10:03:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 15 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalciadao.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 142479F3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



4	271054	Mangueira Trançada para gás , exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confi- ável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	2	14,70	29,40
5	239773	Regulador/Registro de gás GLP . material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	2	38,30	76,60
Valor Global Estimado						1.402,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA						
GRUPO I						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP- composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n° 47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	300	152,00	45.600,00
2	461517	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg , aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UNID.	20	188,00	3.760,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável , de ½ a ¾. para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	100	4,33	433,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



4	271054	Mangueira Trançada para gás , exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confiável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	100	14,70	1.470,00
5	239773	Regulador/Registro de gás GLP . material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	50	38,30	1.915,00
Valor Global Estimado						53.178,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSPP						
GRUPO I						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP - composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n°47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	150	152,00	22.800,00
2	461517	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg , aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UNID.	40	188,00	7.520,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável , de ½ a ¾, para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	100	4,33	433,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA


SMLIC

4	271054	Mangueira Trançada para gás , exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confi- ável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	100	14,70	1.470,00
5	239773	Regulador/Registro de gás GLP . material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	100	38,30	3.830,00
Valor Global Estimado						36.053,00

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC

GRUPO I

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP - composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n° 47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	26	152,00	3.952,00
2	461517	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg , aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UNID.	2	188,00	376,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável , de ½ a ¾, para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	12	4,33	51,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



4	271054	Mangueira Trançada para gás , exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confi- ável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	12	14,70	176,40
5	239773	Regulador/Registro de gás GLP . material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	12	38,30	459,60
Valor Global Estimado						5.015,96

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA						
GRUPO I						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP- composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n°47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	25	152,00	3.800,00
2	461517	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg , aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UNID.	5	188,00	940,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável , de ½ a ¾. para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	10	4,33	43,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



SMLIC

4	271054	Mangueira Trançada para gás , exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confi- ável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	12	14,70	176,40
5	239773	Regulador/Registro de gás GLP . material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	5	38,30	191,50
Valor Global Estimado						5.151,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPF						
GRUPO I						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP - composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n°47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	16	152,00	2.432,00
Valor Global Estimado						2.432,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SMST

GRUPO I

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP- composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n°47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	20	152,00	3.040,00
Valor Global Estimado						3.040,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SMPE

GRUPO I

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP- composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n°47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	16	152,00	2.432,00
2	461517	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg , aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UNID.	2	188,00	376,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável , de ½ a ¾. para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	10	4,33	43,30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BEATRIZ DA CONCEICAO BEZERRA EM 27/09/2024 10:11:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 27/09/2024 10:03:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 15 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 142479F3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



4	271054	Mangueira Trançada para gás, exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confi- ável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	1,25	14,70	18,38
5	239773	Regulador/Registro de gás GLP. material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	10	38,30	383,00
Valor Global Estimado						3.252,68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG

GRUPO I

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Carga de gás GLP- composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo - GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Incluindo taxa de entrega. Deverão estar de acordo com a Portaria n°47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UNID.	300	152,00	45.600,00
3	268346	Abraçadeira de metal regulável, de ½ a ¾. para mangueira trançada, incluindo instalação.	UNID.	28	4,33	121,24
4	271054	Mangueira Trançada para gás, exclusiva para instalação doméstica de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confi- ável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	14	14,70	205,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



5	239773	Regulador/Registro de gás GLP. material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação.	UNID.	14	38,30	536,20
Valor Global Estimado						46.463,24

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI

GRUPO I

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
6	461515	BOTIÃO DE GÁS GLP P45 , peso líquido de 45Kg , pressão interna de 2 a 7 Kg/cm ² , atendendo todas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), cada botija de 45kg deverá ter validade de no mínimo 60 meses.	UNID.	4	590,00	2.360,00
7	461652	RECARGA DE GÁS , Gás Liquefeito de Petróleo - (GLP), Tipo Gás Propano Butano, (Gás de Cozinha) acondicionado em botija de P45 kg , com lacre, utilizado de forma convencionais ou industriais para preparação de alimentos. Características adicionais, cargas de gás com botija cheia a base de troca, retornável para entrega em domicílio no município de Boa Vista – RR.	UNID.	4	550,32	2.201,28
8	22608	CENTRAL DE GÁS COMPLETA PARA 2 BOTIÃO P-45 , com Pig-Tail 50cm, primeiro estagio Alta Pressão, o Kit acompanha: 01 regulador de 30kg/h, de alta pressão; 01 coletor 1/2 com saída para monômetro 1/2; 02 suportes para central; 01 monômetro fluorescente; 02 válvulas esféricas 1/2 f/f; 02 válvulas de retenção macho 1/2; 02 mangueiras pig tail 0,50cm; 02 cotovelos galvanizado 1/2; 02 niples m/m 1/2; 01 mangueira flexível de cobre 0,40cm para ligar a central na tubulação de gás. Atendendo as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	UNID.	1	729,13	729,13
Valor Global Estimado						5.290,41



Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_consolidao_gas_25.09.2024.pdf do documento **00000.9.449740/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO 099.605.382-49	25/09/2024 12:30:28 LOGIN E SENHA
DANIEL SOARES LIMA 724.834.661-68	25/09/2024 12:50:29 LOGIN E SENHA
WILKER VIEIRA DA COSTA 569.400.502-30	25/09/2024 12:55:50 LOGIN E SENHA
GABRIEL SOUSA DE PAULA 683.740.972-72	25/09/2024 13:06:22 LOGIN E SENHA
CARLOS ANDERSON UCHOA MARIANO 881.738.282-53	25/09/2024 13:09:30 LOGIN E SENHA
ICARO CESAR FARIAS DA COSTA 047.471.445-44	25/09/2024 13:20:53 LOGIN E SENHA
LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO 447.336.822-04	25/09/2024 13:24:45 LOGIN E SENHA
RILEUDA DE SENA REBOUCAS 688.888.992-00	25/09/2024 13:25:23 LOGIN E SENHA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA 517.258.432-34	25/09/2024 13:51:07 LOGIN E SENHA
YNAÊ DARC MEIRELLES BANDEIRA 011.360.072-02	25/09/2024 14:15:53 LOGIN E SENHA
VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO 508.064.402-87	26/09/2024 07:50:43 LOGIN E SENHA
ANDREIA NERES FERREIRA 508.147.962-49	26/09/2024 09:25:37 LOGIN E SENHA
SABRINA AMARO TRICOT 908.682.340-87	26/09/2024 09:35:28 LOGIN E SENHA
FELIPE DE SOUZA MENEZES 888.692.022-91	26/09/2024 11:18:13 LOGIN E SENHA
JOSÉ DIEGO DA SILVA 893.719.762-68	26/09/2024 12:28:13 LOGIN E SENHA
GUILHERME CARNEIRO ADJUTO 765.169.116-49	27/09/2024 10:03:03 LOGIN E SENHA
BEATRIZ DA CONCEICAO BEZERRA 875.600.542-34	27/09/2024 10:11:41 LOGIN E SENHA